

DECRETO Nº 17.674, de 6 de outubro de 2011



**DISPÕE SOBRE O
REGULAMENTO DO PROCESSO
ELEITORAL PARA A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO E DO
CONSELHO FISCAL DA
AUTARQUIA INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO -
SBCPREV.**

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a instrução do processo administrativo nº 50312/2011, decreta:

Art. 1º A eleição dos representantes dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas segurados do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo - SPM, prevista nos incisos II, dos arts. 69 e 71, da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, para compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, será realizada por sufrágio universal dentre os segurados regularmente inscritos, com votação secreta e direta, a ser realizada em local a ser definido em regulamento a ser editado, previamente, por Comissão de Pleito e obedecerá às seguintes disposições:

I - o pleito eleitoral deverá findar-se sempre com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato dos Conselheiros anteriores;

II - a eleição tratada no caput deste artigo destina-se ao preenchimento de 3 (três) cargos de Conselheiro do Conselho Administrativo e de 2 (dois) cargos de Conselheiro do Conselho Fiscal, mais os respectivos suplentes;

III - os interessados e seus respectivos suplentes deverão apresentar requerimento de inscrição individual dirigido à Comissão de Pleito;

IV - é vedada a participação de servidor da SBCPREV na composição dos Conselhos, bem como de servidor cedido de outros órgãos para prestar serviços à Autarquia;

V - serão proclamados eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, os candidatos que

obtiverem o maior número de votos para o cargo de Conselheiro a que se habilitaram; e

VI - em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que contar com o maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal local.

Art. 2º A Comissão de Pleito de que trata o art. 1º deste Decreto, será composta por 3 (três) membros nomeados pelo Diretor Superintendente da SBCPREV, dentre os segurados do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo - SPM.

Art. 3º Os candidatos ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser segurado do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo - SPM;

II - ter adquirido estabilidade, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, em caso de servidor ativo;

III - não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - não ter sofrido condenação criminal pela prática de crime doloso, transitada em julgado; e

V - não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos a outros entes da Federação.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Pleito, comunicará, por escrito, ao Prefeito, o resultado da eleição, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo eleitoral.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, inclusive os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, será feita por ato do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado mencionado no caput deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 6 de outubro de 2011.

LUIZ MARINHO
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR
Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1